



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o exame de qualificação de doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Genética e Melhoramento de Plantas – Acadêmico (PPGGM), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS – ACADÊMICO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024 , que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGGM da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O exame de qualificação de doutorado deverá ser realizado após ter concluído o segundo período letivo e em até 36 meses a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até seis meses mediante justificativa apresentada pelo discente com anuência do orientador.

Art. 2º O exame de qualificação de doutorado poderá ser apresentado no formato de artigo científico ou projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. O orientador não poderá auxiliar na redação do artigo científico ou do projeto de pesquisa.

Art. 3º No caso de artigo científico, os seguintes critérios deverão ser observados:

§ 1º O discente deverá ser o primeiro autor do artigo científico.

§ 2º O artigo científico deverá ser redigido nas normas do periódico/revista de elevado fator de impacto ao qual será submetido.

§ 3º O artigo científico poderá ou não fazer parte da tese. No caso de compor a tese, esta deverá ser constituída por, pelo menos, dois artigos.

§ 4º No artigo deve constar o orientador ou outro docente permanente do Programa como um dos coautores;

Art. 4º O projeto de pesquisa não pode ser relacionado à tese e deverá seguir as normas apresentadas no Anexo I.

Art. 5º A defesa do exame de qualificação constará de uma apresentação oral de, aproximadamente, 30 minutos e, posteriormente, o discente será arguido pelos membros da banca sobre o artigo/projeto apresentado, bem como sobre temas relacionados à área de Genética e Melhoramento de Plantas.

Art. 6º O exame de qualificação de doutorado poderá ser realizado de forma híbrida com a participação remota de avaliadores.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas**, em 01/04/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456937** e o código CRC **39E88524**.